



Estado de Pernambuco

PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADOR CICERO CINTRA

Av. 31 de Março, s/n.
Cachoeirinha

Fone-Fax: 742-1188

Fone: 742-1166

CEP. 55.380-000

CGC 11.470.523/0001-18
Pernambuco

Lei nº 954/2000

EMENTA: Estabelecer os subsídios dos Vereadores para legislatura 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional nº25 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em face ao silêncio do chefe do Executivo Municipal, de conformidade com o Art. 49, § 8º da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA esta Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil real), por sessão, quando convocada pelo Poder Executivo no período de recesso.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.000,00 (um mil real), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes a sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como, quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I- Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente 30% (trinta por cento) do que receberem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal

II- Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessão extraordinárias.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuições de servidores destinados à



Estado de Pernambuco

PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADOR CICERO CINTRA

Av. 31 de Março, s/nº.
Cachoeirinha

Fone-Fax: 742-1189

Fone: 742-1166

CEP. 55.380-000

CGC 11.470.523/0001-18
Pernambuco

constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências;

II- Operação de créditos;

III- Receitas de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- Transferência oriundas da União ou do Estado através de convênios ou para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

V- Transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta FUNDEF, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no âmbito do Estado.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Municipais, consoante disposições do Art. 37, inciso X e do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação Orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoal civil.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de Janeiro do exercício subsequente.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em 04 de Outubro de 2000.


COSME JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE